



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261
– E-mail: pmquixaba@ig.com.br

LEI N.º 204 - 2009

Ementa: Dispõe sobre o salário mínimo a partir do ano 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal nº 9.971, de 24 de março de 2000, que fixou o valor do Salário Mínimo vigente no País, a partir de 03 de abril de 2000 até 31 de março de 2001.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no Caput, o valor do salário Mínimo fixado pela referida MP e regulamentada por esta Lei, será de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos).

Art. 2º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 2.142/2001 (atual 2.194-5) de 30 de março de 2001, que estabeleceu o valor do salário mínimo, a partir de 01 de abril de 2001 até 31 de março de 2002.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no Caput, o valor do salário Mínimo fixado pela referida MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais).

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 32.442.227/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 26.828-000
TELE/FAX (87) 3824-8261
– E-mail: pmduxaba@ig.com.br

LEI N.º 204 - 2009

Ementa: Dispõe sobre o salário mínimo a partir do ano 2000 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal n.º 9.371, de 24 de março de 2000, que fixou o valor do Salário Mínimo vigente no País, a partir de 03 de abril de 2000 até 31 de março de 2001.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no Caput, o valor do salário mínimo fixado pela referida MP e regulamentada por esta Lei, será de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), estabelecendo o valor diário de R\$ 5,00 (cinco reais e três centavos).

Art. 2º - Fica regulamentada a Medida Provisória n.º 2.142/2001 (anulada em 21 de abril de 2001) que estabeleceu o valor do salário mínimo, a partir de 01 de abril de 2001 até 31 de março de 2002.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no Caput, o valor do salário mínimo fixado pela referida MP e regulamentada por esta Lei, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), estabelecendo o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261
– E-mail: pmquixaba@ig.com.br

Art. 3º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 35/2002 de 28 de março de 2002, que fixou o valor do Salário Mínimo a partir de 1º de abril de 2002 até 30 de abril de 2003.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor fixado por essa MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 116/2003 de 03 de abril de 2003, que estabeleceu o valor do novo salário mínimo vigente a partir de 1º de abril de 2003 até 30 de abril de 2004.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor fixado por essa MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 5º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 182/2004 de 30 de abril de 2004, que fixou o valor do salário Mínimo a partir de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2005.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do salário Mínimo fixado por esta MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 6º - Fica regulamentada a Lei nº 11.164/2005 de 22 de abril de 2005 que fixou o valor do Salário Mínimo, a partir de 1º de maio de 2005 até 31 de março de 2006.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do salário mínimo fixado por esta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, estipulando o valor diário de R\$ 10,00 (dez reais).

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.442.227\0001-04
 Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
 CEP – 26.828-000
 TELE\FAX (87) 3824-8261
 – E-mail: pmdixab@ig.com.br

Art. 3º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 32\2002 de 28 de março de 2002, que fixou o valor do Salário Mínimo a partir de 1º de abril de 2002 até 30 de abril de 2003.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor fixado por esta MP é regulamentado por esta Lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 116\2003 de 03 de abril de 2003, que estabeleceu o valor do novo salário mínimo vigente a partir de 1º de abril de 2003 até 30 de abril de 2004.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor fixado por esta MP é regulamentado por esta Lei, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 5º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 182\2004 de 30 de abril de 2004, que fixou o valor do Salário Mínimo a partir de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2005.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do salário mínimo fixado por esta MP é regulamentado por esta Lei, será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 6º - Fica regulamentada a Lei nº 11.164\2005 de 22 de abril de 2005, que fixou o valor do Salário Mínimo, a partir de 1º de maio de 2005 até 31 de março de 2006.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do salário mínimo fixado por esta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261
– E-mail: pmquixaba@ig.com.br

Art. 7º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 288/2006 de 31 de março de 2006 que fixou o valor do novo Salário Mínimo a partir de 1º de abril de 2006 até 31 de março de 2007.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do Salário Mínimo fixado por essa MP e regulamentado por esta Lei será de Reais 350,00 (trezentos e cinquenta reais), estabelecendo o valor diário de R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos).

Art. 8º- O valor do novo salário mínimo não se aplica aos Professores do sistema municipal de Ensino, vinculados ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, para os quais existe política salarial específica.

Art. 9º Ficam revogados as Leis municipais nº 132 de 30 de abril de 2003 e 153 de 14 de junho de 2005, que foram aprovadas sem a devida fundamentação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de abril de 2000.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em: 04 de setembro de 2009.


José Pereira Nunes

- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 32.442.527/0001-04

Plaza Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 -- Centro

CEP -- 52.828-000

TELE/FAX (87) 3824-8261

-- E-mail: pmduxapba@ig.com.br

Art. 7º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 288/2006 de 31 de março de 2006 que fixou o valor do novo Salário Mínimo a partir de 1º de abril de 2006 até 31 de março de 2007.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no caput, o valor do Salário Mínimo fixado por essa MP é regulamentado por esta Lei será de R\$ 250,00 (centos e cinquenta reais), estabelecendo o valor diário de R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos).

Art. 8º - O valor do novo salário mínimo não se aplica aos Professores do sistema municipal de Ensino, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, para os quais existe política salarial específica.

Art. 9º Ficam revogados as leis municipais nº 132 de 30 de abril de 2003 e 133 de 14 de junho de 2005, que foram aprovadas sem a devida fundamentação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de abril de 2000.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito, em: 04 de setembro de 2006.

José Pereira Nunes

- Prefeito -